

PUBLICADO NO DOU Nº 86 – SEÇÃO 1, DE 04/05/2012

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 872, DE 4 DE MAIO DE 2012

Delega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores lotados e em exercício no Ministério da Saúde e nas entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores lotados e em exercício no Ministério da Saúde e nas entidades a ele vinculadas fica delegada na forma desta Portaria.

Art. 2º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas fica delegada à Secretária-Executiva do Ministério da Saúde nas seguintes hipóteses:

- I - deslocamentos internos;
- II - deslocamentos para o exterior;
- III - deslocamentos por prazo superior a 10 (dez) dias;
- IV - deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e
- V - concessão de mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas para o mesmo servidor por ano.

§ 1º Na hipótese do inciso IV do "caput", a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º Nos deslocamentos para o exterior, somente será autorizada passagem aérea em classe executiva para servidores ocupantes de cargos comissionados de DAS 5 e 4 cujo tempo de voo seja superior a 8 (oito) horas entre o último embarque em território nacional e o primeiro destino internacional, desde que o(a) servidor(a):

- I - tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - seja pessoa portadora de deficiência;
- III - esteja gestante; ou
- IV - esteja acompanhando ocupante de DAS 101.6, em mesmo voo.

§ 3º No caso do inciso IV do § 2º, a passagem aérea em classe executiva será emitida para apenas um servidor acompanhante por viagem do servidor ocupante de DAS 101.6.

§ 4º Fica vedada a subdelegação da competência para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais.

§ 5º A competência de que tratam os incisos I, III, IV e V do "caput" poderá ser subdelegada aos chefes de unidades responsáveis quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo.

Art. 3º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas fica delegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde nas seguintes hipóteses:

I - deslocamentos internos;

II - deslocamentos por prazo superior a 10 (dez) dias;

III - deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e

IV - concessão de mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas para o mesmo servidor por ano.

§ 1º Na hipótese do inciso III do "caput", a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos II e III do "caput" à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 3º A competência de que trata o "caput" poderá ser subdelegada aos chefes de unidades responsáveis quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo.

Art. 4º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas para deslocamentos internos fica delegada às seguintes autoridades:

I - Secretário de Atenção à Saúde (SAS/MS);

II - Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

III - Secretário de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

IV - Secretário da Secretaria de Gestão do Trabalho em Saúde (SGTES/MS); e

V - Secretário da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VI - Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

VII - Ordenador de despesas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde (NEMS); e

VIII - Chefes dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI/MS).

§ 1º As autoridades listadas nos incisos do "caput" não poderão autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas nos seguintes casos:

I - deslocamentos por prazo superior a 10 (dez) dias;

II - deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e

III - concessão de mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas para o mesmo servidor por ano.

§ 2º A competência de que trata o "caput" poderá ser subdelegada aos chefes de unidades responsáveis quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo.

Art. 5º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido levantamento do sigilo após o encerramento da operação.

Art. 6º A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no § 2º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

Art. 7º A despesa a ser empenhada com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas e das unidades regionais do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas fica limitada aos valores constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 8º Ficam convalidadas as autorizações para concessão e despesas de diárias e passagens realizadas no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas de 3 de março de 2012 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 412/GM/MS, de 12 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 50, Seção 1, página 34, do dia 13 de março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.126.450
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	140.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.200.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	40.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.400.000
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	450.000
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	3.300.000
TOTAL DO ANEXO I	31.656.450

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012

UNIDADE	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	1.300.000
SECRETARIA EXECUTIVA	9.780.150
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.666.000
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	8.900.000
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	404.000
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	266.000
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	94.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1.636.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	3.903.000
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	14.400.000
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	8.000.000
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	954.000
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	744.000
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1.155.000
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	20.000
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	6.785.000
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	10.330.000
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.600.000
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	350.000
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	354.000
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	4.000
TOTAL DO ANEXO II	73.645.150

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.